

LIDO NO EXPERIMENTE

Em, 27/05/2025



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (OCA) NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Rio Largo o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), como instrumento de planejamento, monitoramento e transparência dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 2º - O OCA terá como objetivo principal garantir a efetiva priorização de crianças e adolescentes na execução orçamentária do município, em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

I - Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 227 e 165;

II - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), que determina a prioridade absoluta para a infância e adolescência;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que deverão prever de forma detalhada os recursos para crianças e adolescentes;

IV - Plano Plurianual (PPA), garantindo a inclusão de metas e programas voltados à proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A implementação do OCA se dará por meio da classificação e monitoramento das despesas públicas municipais relacionadas a crianças e adolescentes, contemplando:

I - Identificação das despesas: Mapeamento das ações governamentais que impactam diretamente na infância e adolescência;

II - Classificação dos gastos: Separando despesas diretas (ex.: educação, saúde, assistência social) e indiretas (ex.: saneamento básico, mobilidade urbana);

III - Monitoramento e transparência: Divulgação dos dados em plataforma eletrônica de acesso público, incluindo relatórios anuais sobre a execução orçamentária do OCA;

IV - Controle social: Fortalecimento da participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no planejamento e fiscalização do OCA.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a capacitação de servidores públicos e membros do CMDCA para a implementação e monitoramento do OCA.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá audiências públicas anuais para apresentação dos resultados do OCA e discussão de propostas para aprimoramento das políticas voltadas à infância e adolescência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador – UB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA

A autorização para implementação do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) no município de Rio Largo é uma medida essencial para garantir que as políticas públicas voltadas à infância e adolescência sejam planejadas, executadas e monitoradas de forma transparente e eficaz.

Dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que 11,01% da população de Rio Largo é composta por crianças de 0 a 6 anos, totalizando 10.341 indivíduos. Este percentual é superior à média nacional (8,92%) e estadual (10,26%), evidenciando a necessidade de políticas públicas robustas para atender a essa significativa parcela da população.

No âmbito da saúde, a taxa de mortalidade infantil no município é de 10,79 óbitos por mil nascidos vivos, conforme dados de 2022. Além disso, o percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos) permanece elevado, refletindo desafios na área de saúde reprodutiva e planejamento familiar.

Na esfera socioeconômica, aproximadamente 43,15% da população de Rio Largo está cadastrada no CadÚnico, sendo que 61,58% dessas pessoas são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Entre as famílias cadastradas, 13.088 vivem em situação de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 109,00.

A educação também apresenta desafios significativos. Dados do Censo Escolar indicam que a taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos é de 96,6%, mas é necessário avançar na qualidade do ensino e na redução da evasão escolar, especialmente entre adolescentes.

Diante desse cenário, a implementação do OCA permitirá:

- Mapear e classificar as despesas públicas destinadas à infância e adolescência;
- Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas;
- Garantir maior transparência na alocação de recursos;
- Fortalecer o controle social, com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Portanto, a autorização para que o Poder Executivo implemente o OCA é um passo fundamental para assegurar os direitos das crianças e adolescentes de Rio Largo, promovendo seu desenvolvimento integral e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000280

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/28000280

Número / Ano	000280/2025
Data / Horário	28/05/2025 - 09:01:17
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 18/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (OCA) NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 18 de 2025)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
<u>28/05/2025</u>	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

